



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.131, de 16 de junho de 2014.

“Acrescenta os incisos I e II, no artigo 1º e dá nova redação ao Parágrafo único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1705, de 04 de dezembro de 1997.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 6º, seus incisos, parágrafo único e acrescenta o inciso XXIII no artigo 6º, da Lei Municipal nº 3021, de 01 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A Comissão será composta pelos seguintes membros titulares / suplentes e presidida pelo representante indicado no inciso II deste artigo, conforme segue:

I - um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itaquaquecetuba;

II - um representante titular e um suplente da Associação Comercial e Industrial de Itaquaquecetuba - ACIDI;

III - um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itaquaquecetuba;

IV - um representante titular e um suplente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI;

V - um representante titular e um suplente da Frente Empresarial de Itaquaquecetuba - FEMPI;

VI - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itaquaquecetuba;

VII - um representante titular e um suplente do Comércio Ambulante, a ser escolhido por diferentes entidades representativas;

--- *VT*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

- VIII - um representante titular e um suplente da Faculdade ou Universidade instalada no município;
- IX - um representante titular e um suplente do Conselho das Sociedades Amigos de Bairros - CONSABI;
- X - um representante titular e um suplente da 152ª Subsecção Itaquaquecetuba - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XI - um representante titular e um suplente de cada Central Sindical com escritório em Itaquaquecetuba, que representarão seus sindicatos filiados;
- XII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Indústria e Comércio;
- XIII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Obras;
- XIV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Habitação;
- XV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Planejamento;
- XVI - um representante titular e um suplente da Secretaria de Cultura e Turismo;
- XVII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente;
- XVIII - um representante titular e um suplente da Secretaria da Saúde;
- XIX - um representante titular e um suplente da Secretaria de Segurança;
- XX - um representante titular e um suplente do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG;
- XXI - um representante titular e um suplente da Defesa Civil;
- XXII - um representante titular e um suplente do Rotary Club de Itaquaquecetuba.
- XXIII - Na falta de qualquer membros titulares dos incisos do art. 6.º desta lei, assumem os suplentes.

Parágrafo Único - As atividades exercidas pelos membros titulares/ suplentes da Comissão serão consideradas relevantes ao serviço público, não sendo remuneradas".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

— — — — — *VL*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 16 de junho de 2014, 453º Da Fundação da Cidade, e 60º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA

Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO JACINTO

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicado no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

MIGUEL LOPES RAMOS

Diretor do Departamento de Administração Geral

De autoria do Vereador Edson de Souza Moura.